



DIREITO, AUTONOMIA E LIBERDADE: A RECUSA DE TRATAMENTOS MÉDICOS

MARCHESAN, Mariana Costa¹, KOLING, Rafaela Franke², MENDES, Márcio Jean Malheiros³, SCHIMANOSKI, Joana de Angellis Ferreira⁴, LORENZONI, Alana Tolazzi⁵, GAMA, Cristiano Farias⁶, SWAROWSKY, Rafael⁷; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁸; PIAS, Fagner Cuozzo⁹.

Resumo: O presente trabalho teve como objetivo o estudo dos direitos da pessoa humana frente sua liberdade de expressão e suas escolhas, quanto à capacidade de pensamento e reconhecimento de suas ações em vida. No âmbito do seu discernimento, é direito de cada indivíduo tomar as decisões sobre si mesmo, ou seja, a capacidade civil plena. Para a realização desse estudo acadêmico, buscou-se a compreensão dos direitos essenciais, sendo o primeiro deles, o direito à vida, assegurado pelo art. 5º, da Constituição Cidadã, que garante a capacidade de pensamento e escolha, integrando, também, a individualidade de cada ser, como suas crenças e sentimentos. A expressão da vontade dá-se também, através da autonomia, faculdade de autodeterminar-se, sendo mantida sob deliberadas condições de exercício, incapacidade relativa. Quanto aos direitos do paciente, não há legislação específica que os sustentem, porém cabe ao Código de Ética Médica estabelecer determinados deveres e condutas que intrinsecamente afirmam tais direitos, sendo exclusivos, temporariamente, os argumentos sobre direitos designados aos pacientes, sob a prevalência ao bem da vida. Surge, assim, o chamado dissentimento informado, recusa na realização de certos tratamentos impostos aos pacientes que, normalmente, encontram-se diante de problemas, receios, ansiedade e dúvida, abalo este que acarreta a decisão de não dar continuidade a procedimentos que irão intervir no seu bem-estar físico e psíquico. Em casos mais críticos, a recusa é baseada em preceitos religiosos, resultando em uma negativa aceitação por parte dos profissionais da área, em que o médico responsável pode até recorrer ao poder judiciário, quando são questionados os direitos e valores constitucionalmente assegurados, bem como o poder do Estado de intervir nestas situações, ressaltando-se a aptidão da autonomia de todo indivíduo,

¹ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: mari_32marchesan@hotmail.com

² Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: rafa_koling@outlook.com.br

³ Acadêmico do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: jeanmalheiros2010@hotmail.com

⁴ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: joanaschimanoski2503@gmail.com

⁵ Acadêmica do 2º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: alaninha2801@hotmail.com

⁶ Acadêmico do 6º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: cristianofgama@gmail.com

⁷ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: rafaswarowsky@hotmail.com

⁸ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora do trabalho. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁹ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Professor de Direito Penal I (UNICRUZ). Orientador do trabalho. E-mail: fpias@unicruz.edu.br



em que a crença religiosa sofre limitações, apenas quando coloca em risco a vida de outras pessoas. Por fim, compreende-se que cabe ao próprio indivíduo, em plena capacidade de direito, decidir sobre sua integridade tanto física quanto psíquica, limitando seu poder e vontade individual.

Palavras-Chave: Ética. Dignidade. Religião. Capacidade.